



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2017/CONEPE

Aprova alterações nas Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Arqueologia, Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho do Departamento de Arqueologia em Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho do Campus de Laranjeiras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE que Aprovou alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO parecer da relatora, **Cons^a RENATA SILVA MANN**, ao analisar o processo nº 5319/2016-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Arqueologia, Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 138/2010/CONEPE e 34/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2017/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimento em torno de um projeto com conceitos, teorias, métodos e práticas adquiridos durante o curso.

Art. 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente e tem como objetivo propiciar a avaliação do discente no que se refere aos aspectos críticos, interpretativos e práticos que envolvem a ciência arqueológica.

Art. 3º O TCC é composto pelos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) sendo o primeiro, pré-requisito para o segundo.

Art. 4º São requisitos para a matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II:

- I. ter cursado e sido aprovado em TCC I, e,
- II. ter integralizado um mínimo de 75% dos componentes curriculares necessários para conclusão do Curso de Graduação em Arqueologia.

**SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE TCC**

Art. 5º Para integralização da carga horária definida para TCC I, o discente deverá apresentar ao docente responsável de TCC I e ao orientador, que também participará de sua elaboração, um projeto contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I. objetivos;
- II. justificativa;
- III. suporte teórico-metodológico;
- IV. cronograma, e,
- V. referências bibliográficas.

Parágrafo único. A avaliação final do TCC I será realizada pelo docente responsável de TCC I e pelo orientador.

Art. 6º Para integralização da carga horária definida para TCC II o discente pode escolher entre duas modalidades de apresentação de defesa:

- I. no formato de monografia, ou,
- II. no formato de artigo científico original ou de atualização.

Art. 7º A formatação da monografia deverá obedecer à instrução normativa do Departamento de Arqueologia para elaboração de TCC.

Parágrafo único. No formato de artigo científico deverá obedecer às normas de publicação do periódico selecionado e de reconhecido valor acadêmico.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º O Coordenador do TCC será um docente do Departamento de Arqueologia, aprovado em reunião do Conselho Departamental.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, após aprovação do Conselho Departamental, sendo-lhe atribuída uma hora por semana a ser cadastrada no Plano de Atividade do Docente, na função de coordenador.

Art. 9º São atribuições desta Coordenação:

- I. definir e divulgar o calendário do TCC;
- II. sistematizar e divulgar, junto ao Conselho do Departamento de Arqueologia, os temas e orientadores dos TCC para que sejam apreciados e homologados;
- III. apresentar e divulgar ao Conselho do Departamento de Arqueologia as composições das Bancas Examinadoras, locais, datas e horários das defesas de TCC II, para apreciação e homologação;
- IV. receber as monografias ou artigos científicos de TCC II e encaminhar, em conjunto com as fichas de avaliação aos membros da Banca Examinadora de TCC, comunicando-lhes os locais, datas e horários dos exames, conforme definido no calendário vigente;
- V. emitir e divulgar as notas finais do TCC I e do TCC II;
- VI. homologar as atas de defesa de TCC II;
- VII. receber os projetos de TCC I, as monografias/artigos científicos nas suas versões finais corrigidas e encaminhá-las ao Chefe de Departamento, conforme definido no calendário vigente;
- VIII. organizar e manter, durante o andamento das atividades do TCC, um arquivo contendo o plano de trabalho, a documentação do TCC e as atas de defesa;
- IX. receber a solicitação de mudança de orientação enviada pelo orientador ou pelo orientando e encaminhá-la para apreciação e homologação do Conselho do Departamento de Arqueologia, e,
- X. exigir o preenchimento dos formulários de TCC, constantes na Instrução Normativa, por parte do orientador e do orientando.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O orientador é de livre escolha do discente dentre os docentes lotados no Departamento de Arqueologia, sendo atribuída para esta função 01 (uma) hora por semana, a ser cadastrada no Plano de Atividade do Docente.

§1º Deve-se dar preferência aos orientadores que atuem na linha de pesquisa ou no componente curricular da temática a ser abordada no TCC.

§2º Caso o orientador não seja um docente que atue na linha de pesquisa ou no componente curricular da temática a ser abordada no projeto, monografia/artigo científico do TCC, deverá ser indicado um co-orientador do Departamento de Arqueologia, que assumirá a responsabilidade acadêmica sobre o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 11. São atribuições do orientador:

- I. orientar o discente na elaboração do TCC desde a fase do projeto à sua finalização como monografia ou artigo científico;
- II. analisar a viabilidade financeira e técnica do projeto;
- III. reservar horário semanal fixo para orientação do TCC;
- IV. exigir do discente o cumprimento do cronograma do projeto de TCC;

- V. solicitar à Coordenação de TCC o desligamento da orientação do TCC, apresentando justificativa em formulário próprio;
- VI. incentivar a divulgação do projeto e dos resultados do TCC, através de participação do discente em eventos científicos e de extensão, bem como a publicação em anais, resumos de congressos e em periódicos científicos, e,
- VII. preencher os formulários de TCC contidos na Instrução Normativa e distribuídos pela Coordenação de TCC.

Art. 12. São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do projeto, observando principalmente os aspectos acadêmico-científicos do mesmo;
- II. fazer cumprir o cronograma, e,
- III. comunicar à Coordenação de TCC quando do desligamento da co-orientação apresentando justificativa em formulário próprio.

SEÇÃO V DO ORIENTANDO

Art. 13. São atribuições do orientando:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. seguir as regras que normatizam a elaboração e defesa do TCC;
- III. entregar o projeto de TCC I, considerando o calendário de atividades que consta no art. 25 desta Resolução, em duas vias impressas, ao orientador e ao docente responsável pela disciplina;
- IV. encaminhar uma via da monografia ou artigo científico para os membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora no prazo estabelecido e exposto no art. 25 desta Resolução;
- V. apresentar oralmente para a Banca Examinadora a monografia ou artigo científico de TCC, em data e local estabelecidos pela Coordenação do TCC;
- VI. encaminhar a versão final corrigida, se for o caso, em formato digital da monografia/artigo científico à Coordenação de TCC;
- VII. cumprir os prazos do calendário de TCC;
- VIII. solicitar à Coordenação de TCC a mudança de orientação, em formulário próprio contendo justificativa, encaminhando nome do novo orientador, e,
- IX. preencher os formulários de TCC contidos na Instrução Normativa e distribuídos pela Coordenação de TCC.

SEÇÃO VI DA DEFESA DE TCC II

Art. 14. O discente deverá fazer, em formulário próprio e de acordo com o calendário de TCC, a solicitação da defesa da monografia/artigo científico à Coordenação de TCC, na qual constará a data prevista para a apresentação.

§ 1º A defesa deverá ser pública, e em consonância com o calendário de TCC.

§ 2º O orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes os recursos necessários para a apresentação.

§ 3º Cada discente terá entre quinze a trinta minutos para a apresentação de sua defesa do TCC II.

Art. 15. A Banca Examinadora de TCC II deverá ser indicada pelo orientador e homologada pelo Conselho do Departamento de Arqueologia, que solicitará ao coordenador do TCC as providências necessárias à realização da defesa.

Art. 16. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, um docente do Departamento de Arqueologia, um docente/pesquisador externo ao Departamento de Arqueologia, de reconhecida experiência, como membros titulares e dois suplentes do quadro docente do Departamento de Arqueologia.

§ 1º No caso da existência de um co-orientador, este poderá compor a Banca Examinadora substituindo o Orientador.

§ 2º Não havendo a participação de docente externo, dada a especificidade do tema, será indicado um docente do Departamento de Arqueologia.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Serão critérios de avaliação do projeto desenvolvido no TCC I:

- I. relevância do tema para a comunidade científica e para a sociedade. Pontuação máxima de vinte pontos;
- II. exequibilidade do projeto a partir da disponibilidade de referências bibliográficas que deem suporte ao estudo. Pontuação máxima de vinte pontos;
- III. Inovação: resposta à questões pertinentes dentro do conteúdo do componente curricular (disciplina)/temática. Pontuação máxima de vinte pontos;
- IV. qualidade do texto (organicidade, coerência, clareza, correção gramatical). Pontuação máxima de trinta pontos, e,
- V. observância às normas e padrões de formatação estabelecidos. Pontuação máxima de dez pontos.

Art. 18. A Banca Examinadora avaliará a monografia/artigo científico de TCC II, aprovando-o ou não, segundo os critérios de:

- I. contribuição para a área do conhecimento e inovação acadêmico-científica. Pontuação máxima de vinte pontos;
- II. relevância do tema. Pontuação máxima de quinze pontos;
- III. pertinência e adequação teórica e metodológica. Pontuação máxima de quinze pontos;
- IV. clareza e objetividade da apresentação dos resultados. Pontuação máxima de quinze pontos;
- V. qualidade do texto (organicidade, coerência, clareza, correção gramatical). Pontuação máxima de quinze pontos;
- VI. observância às normas e padrões de formatação e normalização estabelecidos. Pontuação máxima de cinco pontos, e,
- VII. uso de referencial bibliográfico adequado. Pontuação máxima de quinze pontos.

Art. 19. Após a apresentação e arguição, a Banca Examinadora se reunirá, reservadamente, para avaliação da monografia/artigo científico e atribuição de nota ao discente.

Art. 20. No caso de aprovação sem recomendações, a versão final da monografia/artigo científico deverá ser entregue no prazo previsto no Calendário de TCC previamente divulgado.

Art. 21. No caso de aprovação com modificações, estas deverão ser devidamente realizadas pelo discente e a versão final da monografia/artigo científico deverá ser entregue no prazo previsto no Calendário de TCC previamente divulgado.

Parágrafo único. O discente só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final corrigida da monografia/artigo científico à Coordenação de TCC.

Art. 22. No caso de reprovação, o discente deverá se matricular novamente no componente curricular TCC II, para ter direito à nova defesa.

Art. 23. As avaliações da Banca Examinadora para a modalidade de artigo científico serão consideradas como pareceres *ad hoc* para a Revista Canindé.

Art. 24. O discente que não entregar o projeto (TCC I) ou a monografia/ artigo científico (TCC II), nos prazos estabelecidos nesta resolução, será considerado reprovado.

SEÇÃO VIII
DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. O calendário das atividades do TCC II estará vinculado às datas limites do Calendário Acadêmico da UFS, conforme atividades descritas a seguir:

PERÍODO	ATIVIDADES
30 (trinta) dias antes do término do período letivo	Último dia para solicitação da apresentação oral pelos discentes matriculados em TCC II do período letivo correspondente
15 (quinze) dias antes da data prevista para defesa do TCC II	Entrega da monografia/artigo científico para os membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora
7 (sete) dias antes do término do período letivo	Defesa pública da monografia/artigo científico dos discentes matriculados em TCC II
Último dia letivo do calendário acadêmico da UFS	Entrega da versão final ou a versão corrigida (quando cabível) da monografia/ artigo científico de TCC II

SEÇÃO IX
DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 26. No que se refere ao trabalho monográfico, não podem existir restrições de propriedade, segredos ou quaisquer impedimentos ao seu amplo uso e divulgação.

Parágrafo único. Todas as divulgações e publicações dos trabalhos monográficos/artigos científicos e do projeto devem ter por autor o orientando e, por co-autor, o orientador ou o co-orientador.

Art. 27. A versão final do trabalho monográfico/artigo científico deve ser entregue no formato digital, CD-ROM ou DVD, identificado com o título, autores, ano, tipo do arquivo.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Estão sujeitos às normas contidas nesta Resolução todos os discentes e docentes do Curso de Graduação em Arqueologia, Bacharelado, bem como os docentes de outros cursos da UFS ou de outra Instituição de Ensino Superior que participem do Trabalho de Conclusão do Curso de Arqueologia, Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017
